



Câmara Municipal de Pousos Alegre
Minas Gerais

Emenda nº 43/05

Recebido em 11/04/05 (F) C - Comissão de Justiça e Redação
Comissão Just. Redação [assinatura] F C - Comissão de Ordem Social
Comissão O. Social [assinatura] (F) C - Comissão de Administração Pública
Comissão A. Pública [assinatura] (F) C - Comissão de Administração Financeira
Jurídico: [assinatura]
Comissão A. Financeira: [assinatura]

PROPOSTA DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 67/2005

Às Comissões, em 11/ 04 / 2005.

ASSUNTO: MODIFICA A REDAÇÃO DO ITEM B DO PARÁGRAFO 2º
DO ARTIGO 147 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Anotações: interstício mínimo 10 dias
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

1.º Disc. Votação	2.º Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição <u>Apov</u>	Proposição <u>Apov</u>	Proposição _____
Por <u>11</u> Votos	Por <u>10</u> Votos	Por _____ Votos
Em <u>16/05/05</u>	Em <u>30/05/05</u>	Em _____
Ass. _____	Ass. _____	Ass. _____



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 67/2005

Modifica a redação do item "b" do § 2º do artigo 147 da Lei Orgânica Municipal

A Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de junho de 1990, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2000, aprovou e ela promulga a seguinte emenda:

Art. 1º - O item "b" do parágrafo segundo do artigo 147 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:


" Art. 147 -

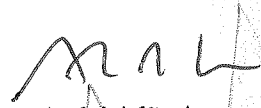
§ 2º -

b) acondicionamento e tratamento dos resíduos recicláveis para sua reintegração no sistema ecológico ou sua comercialização por cooperativas ou associações de catadores, cuja organização será estimulada e apoiada pelo Poder Público."


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Abril de 2005.


Paulo Henrique Pereira Alves
Vereador


André Adão Antunes
Vereador


Ayrton Zorzi
2º Secretário


Geraldo Cunha Filho
Presidente da Mesa


Luiz Pereira Lopes
Vice-Presidente


Marcos Campanella
1º Secretário


Miguel Simão Pereira
Vereador


Nelson Pereira Rosa
Vereador


Raphael Prado
Vereador


Sérgio Bernardes da Silva
Vereador


Virgínia Rosa
Vereadora



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais


PROPOSTA DE EMENDA À L.O.M.
Nº 67/2005


JUSTIFICATIVA

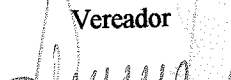
A presente emenda tem o intuito de cumprir um dos objetivos do Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos Urbanos, a ser elaborado e executado pela Prefeitura Municipal, atendendo Deliberação Normativa COPAM nº 52, de 14/12/2001, "que convoca municípios para o licenciamento ambiental de sistema adequado de disposição final de lixo e dá outras providências", permitindo a inclusão social das famílias de catadores de materiais recicláveis, garantindo-lhes oportunidade de renda.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação favorável dos nobres edis.

Sala das Sessões, 11 de Abril de 2005.


Paulo Henrique Pereira Alves
Vereador


André Adão Antunes
Vereador


Geraldo Cunha Filho
Presidente da Mesa


Marcos Campanella
1º Secretário



Nelson Pereira Rosa
Vereador



Sérgio Bernardes da Silva
Vereador


Ayrton Zorzi
2º Secretário


Luiz Pereira Lopes
Vice-Presidente


Miguel Simão Pereira
Vereador


Raphael Prado
Vereador


Virgília Rosa
Vereadora

Deliberação Normativa COPAM nº 52, de 14 de dezembro de 2001.

Convoca municípios para o licenciamento ambiental de sistema adequado de disposição final de lixo e dá outras providências.

(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 15/12/2001)

O Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10, inciso VI do Decreto nº 39.490, de 13 de março de 1998, tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso VIII da Lei nº 12.585, de 17 de junho de 1997, no artigo 40 do Decreto nº 39.424, de 5 de fevereiro de 1998 e a proposta aprovada pela Câmara de Política Ambiental na reunião de 20 de novembro de 2001, bem como a necessidade de sua adoção imediata:

CONSIDERANDO:

que a maioria dos municípios no Estado de Minas Gerais adotam a disposição de lixo a céu aberto como forma de destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

que o lançamento de lixo a céu aberto provoca degradação ambiental por causar poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar, além de provocar danos à saúde humana, pela geração de percolados, gases e proliferação de vetores (moscas, mosquitos, baratas, ratos, etc).

E ainda, que apenas 53 (cinquenta e três) municípios são responsáveis por cerca de 50% da geração de lixo urbano no Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados para o licenciamento ambiental de sistema adequado de destinação final de resíduos sólidos urbanos os municípios com população urbana superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, conforme Anexo I desta Deliberação Normativa, de acordo com o seguinte cronograma:

I - até abril de 2002, deve ser protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE;
II - até julho de 2003, deve ser formalizado o processo de Licença Prévia, incluindo a apresentação de estudos de alternativas de localização, conforme inciso I, artigo 5º, da Resolução CONAMA 1, de 23 de janeiro de 1986;

III - até dezembro de 2004, deve ser formalizado o processo de Licença de Instalação;

IV - até dezembro de 2005, deve ser formalizado o processo de Licença de Operação.

§1º - Ficam excluídos da incidência das normas deste artigo os municípios que já possuem a Licença de Operação.

§2º - Para os processos de licenciamento em tramitação, não se aplica a presente convocação, devendo, entretanto, ser observados os prazos previstos neste artigo para as fases seguintes.

Art. 2º - Ficam todos os municípios do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação desta Deliberação, obrigados a minimizar os impactos ambientais nas áreas de disposição final de lixo, devendo implementar os seguintes requisitos mínimos, até que seja implantado, através de respectivo licenciamento, sistema adequado de disposição final de lixo urbano de origem domiciliar, comercial e pública:

I - disposição em local com solo e/ou rocha de baixa permeabilidade, com declividade inferior a 30%, boas condições de acesso, a uma distância mínima de 300m de cursos d' água ou qualquer coleção hídrica e de 500m de núcleos populacionais, fora de margens de estradas, de erosões e de áreas de preservação permanente;

II - sistema de drenagem pluvial em todo o terreno de modo a minimizar o ingresso das águas de chuva na massa de lixo aterrado,;

III - compactação e recobrimento do lixo com terra ou entulho, no mínimo, três vezes por semana;

IV - isolamento com cerca complementada por arbustos ou árvores que contribuam para dificultar o acesso de pessoas e animais;

V - proibição da permanência de pessoas no local para fins de catação de lixo;

VI - responsável técnico pela implementação e supervisão das condições de operação do local, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo Único - A Prefeitura deverá providenciar junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM o cadastramento do responsável técnico a que se refere o inciso VI deste artigo, na forma do Anexo II desta Deliberação Normativa.

Art. 3º - Para fins de otimização do uso de áreas e redução dos custos de implantação e operação dos sistemas de disposição final de resíduos sólidos, as Prefeituras Municipais deverão dar prioridade à implementação de tais sistemas por meio da constituição de consórcios intermunicipais.

Art. 4º - Fica vedada a instalação de sistemas de destinação final de lixo em bacias cujas águas sejam classificadas na Classe Especial e na Classe I da Resolução CONAMA nº 20, de 18 de junho de 1986 e na Deliberação Normativa COPAM nº 10, de 16 de dezembro de 1986, tendo em vista, notadamente, a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público.

Art. 5º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Celso Castilho de Souza
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
e Presidente do COPAM

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1º desta Deliberação Normativa)

1 Alfenas	17 Ituiutaba	33 Ribeirão das Neves
2 Araguari	18 Janaúba	34 Sabará
3 Araxá	19 João Monlevade	35 Santa Luzia
4 Barbacena	20 Juiz de Fora	36 São João del Rei
5 Caratinga	21 Lavras	37 São Sebastião do Paraíso
6 Cataguases	22 Manhuaçu	38 Sete Lagoas
7 Conselheiro Lafaiete	23 Montes Claros	39 Teófilo Otoni
8 Coronel Fabriciano	24 Muriaé	40 Timóteo
9 Curvelo	25 Nova Lima	41 Três Corações
10 Divinópolis	26 Ouro Preto	42 Ubá
11 Formiga	27 Pará de Minas	43 Uberaba
12 Governador Valadares	28 Passos	44 Unai
13 Ibirité	29 Patos de Minas	45 Varginha
14 Itabira	30 Patrocínio	46 Vespasiano
15 Itajubá	31 Poços de Caldas	47 Viçosa
16 Itaúna	32 Pouso Alegre	

ANEXO II

(a que se refere o artigo 2º desta Deliberação Normativa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

Dados da Prefeitura

Nome do Prefeito: _____

Endereço da Prefeitura: (Rua, Av.) _____

Distrito/Bairro _____ CEP _____ - _____

E-mail _____ Caixa Postal _____

Telefone (____) _____ Fax (____) _____

Dados do Responsável Técnico

Nome _____

Formação profissional _____ CREA nº _____ / _____

Endereço (Rua, Av.) _____

Distrito/Bairro _____ Município _____

CEP _____ - _____

E-mail _____ Telefone (____) _____ Fax (____) _____

ART de supervisão nº _____

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ACIMA SÃO VERDADEIRAS

____/____/____

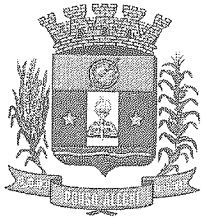
Data

Assinatura do Prefeito

Assinatura do Responsável Técnico

⚡ NÃO SERÃO ACEITOS FORMULÁRIOS COM INSUFICIÊNCIA OU INCORREÇÃO DE DADOS

⚡ QUALQUER ALTERAÇÃO NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS DEVERÃO SER OBJETO DE MANIFESTAÇÃO FORMAL



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

PROPOSTA DE EMENDA Nº 67 à LOM

**PARECER DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

De extrema importância e pertinência social garantir a inclusão da associação de catadores na comercialização de resíduos recicláveis dentro do município.

Assim o sendo pelo cabimento e importância social deste projeto nosso parecer é favorável.

Pouso Alegre

de 2005

Virgílio F. S.

Paulo Henrique

Paulo Henrique



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

PROPOSTA DE EMENDA Nº 67 à LOM

PARECER DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Esta comissão, após analisar a proposta de emenda
Nº 67 à LOM, entende parecer favorável à mesma.

Por
Rel. ~~Atou~~
Sec



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

PROPOSTA DE EMENDA Nº 67 à ROM

**PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Exame parecer favorável a tramitação

PA. 14/03/05

[Signature] - relator
[Signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Pouso Alegre, 16 de maio de 2005.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Geraldo Cunha Filho
DD Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ref. Parecer (apresenta)

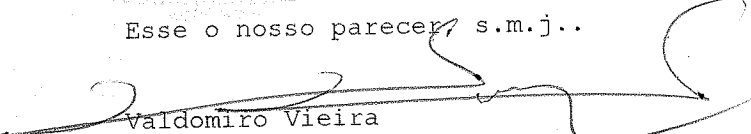
Prezado Vereador,
Conforme sua prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta "parecer" sobre a **legalidade** do Projeto de Emenda Lei Orgânica nº 67/2005, que modifica a redação do item "b" do parágrafo 2º do artigo 147 da Lei Orgânica Municipal.

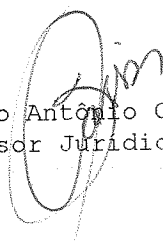
Inicialmente, urge destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais, não adentrando à questão de mérito.

Tratando-se de matéria de livre estipulação em cada Município e, não afrontando os ditames constitucionais, não existem óbices legais para sua regular tramitação.

Pelas razões expostas, essa Assessoria exara parecer favorável à tramitação do presente projeto de emenda à Lei Orgânica, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para análise do mérito é do soberano Plenário.

Esse o nosso parecer, s.m.j..


Valdomiro Vieira
Assessor Jurídico


Sérgio Antônio Claret de Assis
Assessor Jurídico